UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3708156/2024/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.201333/2024-91

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Artes

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/180/2024

Assunto: Resolução nº 01/2024, de 05 de novembro de 2024

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 05 de novembro de 2024, a Resolução nº 01/2024, de 05 de novembro de 2024, que *estabelece critérios para a concessão e revisão de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado da Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais*.

EDUARDO SOARES NEVES SILVA

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÂO

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva**, **Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 06/11/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3708156** e o código CRC **D3E61A75**.

Resolução 01/2024 de 05 /11/ de 2024

Estabelece critérios para a concessão e renovação de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução 02/2017 e da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a Pós-Graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGArtes/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As bolsas do PPGArtes/UFMG terão duração de até 12 meses para o Doutorado e para o Mestrado, mediante avaliação e revisão anual, podendo ser renovada por um período máximo de 48 meses para o doutorado e 24 de meses para o mestrado.

§ 1° As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGArtes/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGArtes/UFMG e em consonância com as definições do Art. 7° e seus parágrafos.

§ 2° Caso a(o) bolsista perca o recebimento da bolsa por não cumprir as exigências de desempenho acadêmico estabelecidas nesta Resolução não poderá pleitear uma nova bolsa no mesmo nível.

Art. 2 - A cada ano, o PPGArtes/UFMG lançará Edital de concessão e renovação de bolsas, cujos textos e prazos serão publicados no website do programa.

§ 1° Todas(os) bolsistas devem solicitar anualmente a renovação das bolsas, nos termos do Edital.

§ 2° Os pedidos de concessão e de renovação de bolsas deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGArtes/UFMG na forma e no prazo estipulados no Edital, acompanhados da documentação listada no **Art. 10** (para concessão) e **Art. 11** (para renovação).

§ 3° Os pedidos de concessão serão classificados em dois grupos: discentes ingressantes e discentes veteranos, conforme **Tabela 1**.

§ 4° O número de bolsas disponíveis será calculado pela Coordenação do Programa e informado para a Comissão de Bolsas.

§ 5° Do total de bolsas disponíveis, no mínimo 25% serão disponibilizadas para veteranos de mestrado contemplados no edital anterior e no mínimo 50% para veteranos de doutorado contemplados no edital anterior.

Art. 3 - Os pedidos de bolsas de novos ingressantes no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1° A lista de Prioridade 1 será composta por **mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica** atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração. Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

a) Política de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas negras ou indígenas, sendo atribuído 3 pontos a partir de autodeclaração racial;
b) Política de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência, sendo atribuído 3 pontos a partir de documentação médica comprobatória;
c) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Fump, sendo 3 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 2 pontos para Nível 2 e 1 ponto para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
d) Posição no Processo Seletivo, sendo 5 pontos conferidos para os 5 primeiros colocados em suas respectivas linhas, 3 pontos para os colocados nas posições de 6 a 10, 2 pontos para os demais colocados.
e) Produção acadêmica, sendo atribuído 1 ponto para cada produção acadêmica ou artística do último ano qualificada conforme os parâmetros da Capes;

§ 2° A lista de Prioridade 2 será composta por demais mestrandos e doutorandos ingressantes **que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos**, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração. Os discentes da lista de Prioridades 2 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

a) Posição no Processo Seletivo, sendo 5 pontos conferidos para os 5 primeiros colocados em suas respectivas linhas, 3 pontos para os colocados nas posições de 6 a 10, 2 pontos para os demais colocados.
b) Produção acadêmica, sendo atribuído 1 ponto para cada produção acadêmica ou artística do último ano qualificada conforme os parâmetros da Capes;

§ 3° A lista de Prioridade 3 será composta por mestrandos e doutorandos ingressantes **com atividade remunerada ou outros rendimentos** - englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário, respeitando a lista de prioridade do Artigo 7° da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Apenas as bolsas CAPES poderão ser concedidas a quem for classificado nessa lista de Prioridades 3.

a) Política de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas negras ou indígenas, sendo atribuído 3 pontos a partir de autodeclaração racial;

b) Política de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência, sendo atribuído 3 pontos a partir de documentação médica comprobatória;
c) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Fump, sendo 3 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 2 pontos para Nível 2 e 1 ponto para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
d) Posição no Processo Seletivo, sendo 5 pontos conferidos para os 5 primeiros colocados em suas respectivas linhas, 3 pontos para os colocados nas posições de 6 a 10, 2 pontos para os demais colocados.
e) Produção acadêmica, sendo atribuído 1 ponto para cada produção acadêmica ou artística do último ano qualificada conforme os parâmetros da Capes;

Art. 4 - A distribuição de bolsas para novos ingressantes obedecerá à ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridade 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridade 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridade 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

§ 1° No caso de empate entre a pontuação de pedidos de discentes em uma mesma lista de Prioridades, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

a) Prioridade por modalidades de ações afirmativas e condição de vulnerabilidade socioeconômica, segundo análise da Fump;
b) Prioridade para ingressantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica segundo análise da Fump;
c) Prioridade por modalidades de ações afirmativas;
d) A distribuição de bolsas pelas linhas de pesquisa do PPG-Artes iniciará pela de menor percentual entre o total de bolsas em relação ao seu total de alunos. Para efeitos de aferição dessa proporcionalidade, será considerado o total de alunos da linha, dentre veteranos e novatos; e o total de bolsas na linha de pesquisa, considerando-se as bolsas implementadas.
e) Prioridade para discentes de maior idade.

Art. 5 - O pedido de bolsas por parte de discentes veteranos está condicionado ao cumprimento das exigências de desempenho acadêmico especificadas nesta Resolução. As bolsas disponíveis para discentes veteranos no Programa serão divididas pela Comissão de Bolsas, observando os seguintes critérios de prioridade, em ordem:

a) Prioridade por modalidades de ações afirmativas e condição de vulnerabilidade socioeconômica, segundo análise da Fump;
b) Prioridade para discentes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica segundo análise da Fump;
c) Prioridade por modalidades de ações afirmativas;
d) Prioridade para discentes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

f) Prioridade para discentes com maior produção acadêmica ou artística anual qualificada, contabilizada a partir do ingresso no curso, conforme os parâmetros da Capes;
g) Prioridade para discentes com maior número de semestres integralizados;
h) Prioridade para discentes que cumpriram os prazos de qualificação de defesa de dissertação ou tese;
i) Prioridade para discentes com melhor desempenho nas disciplinas cursadas;
j) Prioridade para discentes com maior idade.

Art. 6 - A renovação de bolsas já implementadas, assim como o pedido de bolsas por veteranos não bolsistas, é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do PPGArtes/UFMG, do relatório anual de atividades discentes, tendo em vista as exigências de desempenho acadêmico estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7 - A condição de bolsista do PPGArtes/UFMG tem como requisitos:

a) Fixação de residência conforme orientação da Agência de Fomento;
b) Não usufruto anteriormente de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou tese.
c) Rendimento acadêmico, produção acadêmica e cumprimento dos prazos.

Parágrafo único: o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE.

Art. 8 - São obrigações de bolsistas do PPGArtes/UFMG:

a) Realização de estágio docente obrigatório para os doutorandos.
b) Cumprimento dos prazos formais do PPGArtes/UFMG, relativamente à qualificação e defesa;
c) Apresentação do relatório discente anual, com descrição detalhada de atividades, conforme modelo disponibilizado pelo PPGArtes/UFMG;
d) Menção ao apoio de agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
e) Manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do PPGArtes/UFMG;
f) Zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do CNPq ou da Fapemig, conforme o caso;
g) Devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso da desistência e/ou desligamento, e não defesa da dissertação ou tese nos prazos estabelecidos.
h) Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGArtes/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de

bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo.

Art. 9 - O bom desempenho acadêmico, para efeito de concessão ou renovação de bolsa, prevê:

a) Obter nota equivalente ao conceito A em no mínimo 60% das disciplinas cursadas no semestre;
b) Não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas;
c) Para mestrado, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico ou artístico por ano, ou publicação de artigo científico em periódicos avaliados com qualificação mínima B2 no Qualis Capes ou publicação de capítulo de livro em editora que atribua à obra o número ISBN e possua conselho editorial;
d) Para doutorado, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico ou artístico por ano. Além disso, no período de dois anos após a entrada no curso, o discente deverá ter publicado pelo menos um artigo científico em periódicos avaliados com qualificação mínima B1 no Qualis Capes ou capítulo de livro em editora que atribua à obra o número ISBN e possua conselho editorial.

Art. 10 - Novos ingressantes que desejam concorrer às bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Renovação de bolsas divulgados no website do Programa:

a) Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
b) Currículo Lattes atualizado até a data de envio;
c) Cópia da Carteira de Trabalho com as identificações do último vínculo de emprego e a página seguinte em branco, e/ou Cópia Digital de todas as páginas da Carteira Digital, e/ou último contracheque se servidor público permanente ou temporário, e/ou CCMEI, e/ou documento equivalente;
d) Declaração atualizada de nível socioeconômico, se pleiteado nesses termos, solicitada pelo discente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término da chamada e fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

Art. 11 - Veteranas/os bolsistas e não bolsistas que desejam a renovação ou concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Renovação de bolsas enviado pela Secretaria:

a) Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
b) Currículo Lattes atualizado até a data de envio;
c) Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, Cópia Digital de todas as páginas da Carteira Digital, e/ou último contracheque se servidor público permanente ou temporário, e/ou CCMEI, e/ou documento equivalente;

d) Histórico Escolar, fornecido pela secretaria diretamente à Comissão;
e) Relatório Anual de Atividades Discentes.
f) No caso de veteranos/as não bolsistas, apresentar Declaração atualizada de nível socioeconômico, se pleiteado nesses termos, solicitada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término da chamada fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump), se pleiteado nesses termos.

Art. 12 - A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGArtes e composta no mínimo por um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa, com mandato de dois anos, e por um integrante da representação discente e suplência.

Parágrafo único: a Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação dos discentes demandantes de concessão e renovação de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGArtes, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 14 - Comprovada fraude na documentação referente às ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Das Disposições Finais

Art. 15 - As bolsas de mestrado e doutorado já distribuídas antes da entrada em vigor da presente resolução ficam mantidas e seus efeitos preservados, nos termos do Art. 15 da Resolução 08/2023.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela PRPG, revogadas as disposições em contrário.

Tabela 1

Política de Ações Afirmativas	Nível de vulnerabilidade socioeconômica	Posição no Processo Seletivo	Produção Artística / Acadêmica (últimos 12 meses)	Pontos	Classificação